



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 21063864/2021-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08505.004018/2021-44

Assunto: DEFESA CONTRA MULTA MIGRATÓRIA

Interessado: JOSE MARIA DO CARMO BATALHA

Trata-se de defesa apresentada em 27/04/2021 pelo interessado JOSE MARIA DO CARMO BATALHA, português, multado no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ter ultrapassado o prazo de estada em 69 (sessenta e nove) dias, em virtude de ter ingressado em 10/11/2020 e saído apenas em 18/04/2021, o que tipificou a infração prevista no art. 109, II da Lei 13.445/17.

Em sua defesa, alegou o interessado que não era possível regressar ao seu país natal, por conta de medidas restritivas, como o fechamento de fronteiras e o cancelamento de vôos, que decorreram da pandemia de Covid-19. Por fim, anexou comprovantes.

É a síntese dos fatos e da defesa, que passa a ser analisada.

Por ocasião da pandemia de Covid-19 o item 4 da MOC 08/2020-DIREX/PF, não revogada expressamente, estabeleceu:

Mantem-se o entendimento segundo o qual a regularização migratória prejudicada por fato a que o requerente não deu causa, como restrição no atendimento da Polícia Federal, justifica a não autuação e a não notificação do imigrante durante o período da excepcionalidade e de intensificação dos atendimentos (...)

Assim, ante a excepcionalidade do período, que causou restrições ao atendimento presencial de estrangeiros nesta unidade e o cancelamento de vôos para Portugal, decido pelo cancelamento da autuação.

Paulo Henrique de Mello Fagotto
Agente de Polícia Federal
Responsável substituto pela URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Delegacia de Polícia Federal em Campinas



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DE MELLO FAGOTTO, Agente de Polícia Federal**, em 16/11/2021, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21063864** e o código CRC **CA6E4BF3**.

Referência: Processo nº 08505.004018/2021-44

SEI nº 21063864